

REQUERIMENTO Nº, DE 2009

(Do Sr. Francisco Tenório)

Requer a anulação da reunião extraordinária da Comissão Especial para análise da PEC 300 de 2008, ocorrida em 25 de novembro de 2009 .

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 46, §5º, do Regimento Interno, combinado com o art. 114, IV, também do Regimento, requer a anulação da reunião extraordinária ocorrida em 25 de novembro de 2009, a partir das 12 horas, por expressa desobediência de preceito regimental cogente, conforme se demonstra abaixo:

1. Em reunião de 18 de novembro de 2009, a Comissão convocou reunião ordinária para as 14h e 30 min do dia 24 de novembro de 2009. Esta reunião foi cancelada e nova reunião foi convocada para **as 14h 30min do dia 1º de dezembro de 2009.**

2. Em 25 de novembro, contudo e a despeito da convocação prévia somente para 1º de dezembro, a Comissão reuniu-se informalmente, por volta das 10 horas da manhã, e decidiu por fazer reunião extraordinária para as 12 horas deste mesmo dia.

3. Prediz o Regimento, em seu artigo 46, §5º, que as reuniões das Comissões da Câmara dos Deputados deverão ser anunciadas com a devida antecedência. Exige, ainda, publicação da reunião no Diário da Câmara dos Deputados, e, frise-se, convocação dos seus membros por **telegrama** ou por aviso **protocolizado**.

4. Ressalte-se, porém, que **o deputado Francisco Tenório (PMN-AL)**, que a este subscreve, não foi comunicado para a reunião informal que ocorreu no início da manhã do dia 25 de novembro de 2009 e nem foi **devida e regimentalmente convocado** para a reunião extraordinária ocorrida na mesma data, às 12 horas.

5. Por essa falha, o deputado Francisco Tenório não compareceu à citada reunião extraordinária e não pôde apresentar recurso a decisão da Presidência da Comissão que decidiu por prejudicar destaque apresentado ao texto da PEC 300 de 2008. Teve, portanto, negado seus direitos mais básicos de exercer seu mandato e de representar os cidadãos de seu Estado.

Por estas razões, requer-se que seja anulada a reunião extraordinária da Comissão Especial para análise da PEC 300 de 2008 ocorrida na data de 25 de novembro (e

todos os atos a elas subseqüentes), remarcando-se, com antecedência, data, hora e local para nova reunião.

Requer-se, ainda, que fique firmado na jurisprudência desta Casa que a comunicação (por todos os meios efetivos possíveis) de Sessões e Reuniões Extraordinárias não é favor aos Parlamentares, mas obrigação que visa preservar o direito dos representantes do povo de defender os interesses de seus eleitores, traduzindo-se, portanto, em meio inequívoco de preservação do princípio democrático.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2009.

Deputado Francisco Tenório.